

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA **Secretaria Geral**

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 6 do corrente, foram fixadas, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 23:734, de 2 do corrente, as seguintes importâncias, a cobrar pela direcção da União Vinícola Regional do Moscatel de Setúbal por cada certificado de origem:

Vinho engarrafado:

Até 10 caixas	2\$50
De 10 a 50 caixas	5\$00

De 50 a 500 caixas	10\$00
Mais de 500 caixas.	20\$00

Vinhós em cascos ou em barris:

Até 100 litros	3\$00
De 100 a 500 litros	5\$00

Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Indústria, 9 de Abril de 1934.—O Secretário Geral, *Raúl Pena e Silva*.